

**ANEXO 19 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE  
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL OU RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

JOCELI VANTROBA CPF nº 047.297.949-31 e RG de nº 8.503.999-7 SSP-PR,

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC**

COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA - COOMP, CNPJ:  
14.738.913/0001-14.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

APRIMORAMENTO TECNOLÓGICO PARA COOPERATIVA DE MULHERES  
DE PALMEIRA.

**4. ENDEREÇO**

Rua Pedro Ferreira 574 centro, Palmeira PR CEP: 84130-000.

**5. TELEFONE**

(42) 3252-1653 – (42) 99911-0052

**6. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

coomp.palmeira@gmail.com

**7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:**

- (     ) Impugnação do Edital
- (     ) Resultado da seleção do Projeto
- ( X ) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- (     ) Resultado da habilitação da OSC
- (     ) Resultado da habilitação da OSC

**8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO**

Pontuação Total e Desclassificação do Projeto de Negócio da cooperativa no Edital SEAB Nº 001/2023 por não atender a pontuação mínima exigida (item 23.5 do edital).

**9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO**

O Edital SEAB 001/2023 apresenta em seu item 23.5 os critérios de pontuação para classificação do Projeto de Negócio: "alcançar no mínimo 12 (doze) pontos no critério econômico e o total de 60 (sessenta) pontos".

De acordo com o "Resultado da Classificação e Desclassificação dos Projetos de Negócios inscritos no Edital SEAB Nº 001/2023", publicado em 29 de novembro de 2023, o Projeto de Negócio apresentado pela Cooperativa de Mulheres de Palmeira, CNPJ 14.738.913/0001-14 atingiu a pontuação de 10 (dez) pontos no critério econômico e o total de 36 (trinta e seis) pontos, resultando na sua desclassificação pelo não atendimento da pontuação mínima exigida (item 23.5 do edital).

Diante do resultado apresentado, muito aquém das expectativas da cooperativa, a Cooperativa de Mulheres de Palmeira demonstra o seu inconformismo, esclarecendo que elaborou o seu Projeto de Negócio de acordo com os critérios disponibilizados no Edital, entretanto entende que a avaliação realizada em diversos critérios apresentou uma pontuação muito abaixo do merecido, razão pela qual se apresenta o presente RECURSO.

De acordo com o Edital, em seu "Quadro 2 – Critérios para pontuação dos Projetos de Negócio", há necessidade de se avaliar as características do Projeto de Negócio de forma objetiva, pois as regras do edital determinam os fatores que merecem ou não merecem pontuação. Desta forma, por ser uma determinação do Edital, condizente com a Lei 13.019/2014 e com os princípios da Administração Pública (por se tratar, obviamente, de recurso e interesse público) devem ser deixados de lado subjetividades no momento da avaliação e classificação dos proponentes

Desta forma, é medida JUSTA E NECESSÁRIA que o Projeto de Negócio apresentado pela Cooperativa de Mulheres de Palmeira seja reavaliado, determinando-se uma pontuação justa e condizente com a realidade demonstrada pela cooperativa. Desta forma, nos tópicos a seguir serão apresentados quadros contendo a pontuação determinada em cada critério de avaliação e a pontuação esperada pela cooperativa, seguido da justificativa do porquê o Projeto de Negócio merece esta pontuação ao invés da pontuação recebida.

### **CRITÉRIO: QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO**

<b>Nº</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>	<b>PONTUAÇÃO ESPERADA</b>
<b>QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO</b>		<b>6</b>	<b>14</b>
1	O Projeto de Negócio (anexos 3, 4, 5, 7 e 8) está adequado aos objetivos do Programa COOPERA PARANÁ (item 10.20 do Edital). As informações do Projeto de Negócio são claras e coerentes. Os itens solicitados para o apoio financeiro apresentam consistência e relevância para os negócios da OSC e consecução dos objetivos do Programa.	3	7
2	Previsão de adequado e suficiente assessoramento técnico ao Projeto de Negócio, capaz de viabilizar a sua implementação e o atingimento dos objetivos, metas e resultados planejados	3	7

### **JUSTIFICATIVAS**

--

## ITEM 1

Para a obtenção da pontuação 14 no item 1, o avaliador entende que o Projeto atende aos objetivos do Programa, mas “poucas informações do Projeto de Negócio se apresentam de forma articulada, clara e coerente” e que “poucos itens de apoio financeiro solicitados são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa”.

Ora, o Projeto de Negócio apresentado pela Cooperativa de Mulheres de Palmeira respeitou absolutamente o roteiro apresentado pela SEAB na abertura do Edital. Este roteiro indicava quais eram as informações que deveriam constar no Projeto de Negócio e a Mulheres de Palmeira apresentou absolutamente todas as informações requeridas, título claro e coerente com o projeto; objetivo bem descrito, com metas mensuráveis e parâmetros para aferimento de cumprimento das metas claros e adequados; justificativa de acordo com os objetivos contidos no item 10.20 do Edital e na Lei Estadual nº 17.142; informações claras sobre o elaborador do Projeto, sobre a OSC e sobre o Representante Legal da organização; Sendo detalhados os canais de distribuição, política de comercialização, qualidade e padrões, formação de preços, planejamento logístico, plano de comunicação e estratégias, com detalhamentos de todos os itens descritos no roteiro; informações sobre ao atendimento às normas sanitárias e ambientais; descrição detalhada da estratégia institucional para a execução do Projeto, relações e compromissos e detalhamento sobre os modelos de contratos que servirão como base para a formação destas relações, aspectos orçamentários e econômicos do Projeto bem descritos, com memória de cálculo detalhada, análise econômica e financeira utilizando-se duas metodologias e descrição dos resultados da análise econômica e financeira.

Observa-se, portanto, que todas as informações requeridas pelo Edital foram atendidas, contendo informações detalhadas para cada item descrito em “letras miúdas” em cada título e subtítulo do roteiro e na sequência apresentada pelo roteiro do Edital. Ou seja, se há alguma falta de coerência e adequação, está no roteiro apresentado pela própria SEAB, pois o Projeto de Negócio da Cooperativa de Mulheres de Palmeira seguiu exatamente o contido naquele documento.

Ainda, o Projeto de Negócio se adequa exatamente ao contido no item 10.20 do Edital e nos objetivos contidos na Lei Estadual nº 17.142, quais sejam: a) Ampliação do volume e promoção da regularidade da oferta dos produtos da agricultura familiar; b) Melhoria da infraestrutura de comercialização, beneficiamento, processamento, padronização, transformação e armazenagem, agregando valor à produção agropecuária; c) Ampliação da comercialização e o acesso dos produtos da agricultura familiar a mercados existentes ou potenciais, em âmbito local, estadual e federal; d) Adequação dos produtos da agricultura familiar às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias vigentes; e) Promoção do emprego de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais. O Projeto de Negócio apresentado pela Cooperativa de Mulheres de Palmeira alcança todos os objetivos prescritos nestes regulamentos e todos os anexos solicitados pelo Edital (Anexos 3, 4, 5, 7, 7.1, 7.2 e 8) foram apresentados de forma clara e coerente.

Ora, ou a análise realizada foi totalmente subjetiva, restando classificadas somente as cooperativas “que quiseram classificar”, comprovando-se, neste caso, que os critérios objetivos contidos no Edital não foram respeitados; ou simplesmente levaram em consideração outros critérios

além dos expostos no Edital do Chamamento Público. Em ambas as situações, a análise realizada está em desacordo com a Legislação, principalmente o inciso V do artigo 6º da Lei 13.019/2014, segundo o qual: “São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade”.

A cooperativa de mulheres de Palmeira vem buscando para as nossas mulheres agricultoras uma autonomia, ou seja, uma Liberdade financeira diante disso é de suma importância ter uma relevância na avaliação nesse quesito pois fala-se tanto por parte é governamental da violência das mulheres as mulheres não se calar então estamos criando uma ferramenta em tanto através desta cooperativa de mulheres para que elas tenha essa autonomia em suas vidas.

## ITEM 2

Diante das informações descritas e da qualidade dos documentos apresentados pela Cooperativa de Mulheres de Palmeira, não é exagero afirmar que o Projeto de Negócio apresentado pela cooperativa merecia pontuação 10 neste critério. Outras cooperativas que receberam pontuação 10 neste critério apresentaram um Quadro Técnico muito inferior, algumas delas com somente funcionários e diretores sem formação e um técnico do IDR/PR assinando o Projeto.

Por mais que o IDR/PR tenha técnicos do mais alto gabarito e exerçam suas atividades com qualidade, não está entre suas atividades o acompanhamento de ATER dos Projetos de Negócio e tampouco os técnicos que escreveram estes Projeto de Negócio possuem formações complementares da forma como foi formado o Quadro Técnico do Projeto. Além disso, certamente não há dentro do IDR/PR um único técnico com formação superior em Gerenciamento de Projetos, sendo que Técnico é do mesmo que nível de formação e possui os pré-requisitos e experiencia.

Portanto, por ser medida de JUSTIÇA, é necessário que o item 2 do critério “Qualidade do Projeto de Negócio” seja revisto, aplicando-se a pontuação 10 para a Cooperativa de Mulheres de Palmeira ao invés deste flagrante e absurdo 3 tendo em vista que está mais do que comprovado que o Projeto de Negócio apresenta um assessoramento técnico suficiente e adequado, acima do necessário para execução das ações planejadas à Projetos de Negócio classificados que receberam pontuação 7, 8,5 ou 10.

## CRITÉRIOS ECONÔMICOS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
<b>ECONÔMICOS</b>		<b>10</b>	<b>20</b>
3	Inovação em Produto (p. ex. agroindustrialização), Inovação em Processo (p. ex. o uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenagem ou logística) ou Inovação em Marketing (p. ex posicionamento, diferenciação, embalagem,	7	10



	divulgação, marca, patente, atendimento a nicho de mercado, selos/certificações).		
4	Ampliação da abrangência (local, regional, estadual, nacional ou internacional) de comercialização dos produtos nos mercados (governamental e privado)	3	3
5	Clareza, coerência e adequação das informações econômicas e financeiras apresentadas no Projeto de Negócio. Demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio. Demonstração da viabilidade econômica e financeira da OSC.	0	7

## JUSTIFICATIVAS

### ITEM 3

Dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que o Projeto apresenta apenas 2 (duas) inovação. Ora, o enunciado no Edital é claro em afirmar que essa inovação poderia ser uma inovação em produto (p. ex. agroindustrialização), uma inovação em processo (p. ex. o uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenamento ou logística) ou inovação em marketing (p. ex. posicionamento, diferenciação embalagem, divulgação, marca, patente, atendimento a nicho de mercado e selos/certificações).

Desta forma, de acordo com os critérios de pontuação apresentados no Edital de Chamamento Público, o Projeto de Negócio apresentado pela Cooperativa de Mulheres de Palmeira inova em todos os processos da Cooperativa:

Sendo Padronização de produtos através de equipamentos tecnológico de alto nível industriais. Como Máquina Etiquetadora, Seladora, maquinas de descascar, computadores e demais equipamentos que traz padrões e inovações tecnológicas.

Na análise de satisfação dos cooperados, antes e após a aquisição da Câmara fria para colocar seus produtos in Natura e depois processá-los traz uma grande satisfação e agregação de valor aos mesmos, onde traz segurança alimentar.

Diante do exposto, é primordial que a pontuação obtida pela COOMP seja revista e sejam consideradas todas as inovações apresentadas, por estarem todas descritas no quadro de critérios de avaliação do Edital. A pontuação 7 não reflete a realidade apresentada pela COOMP, que merece uma pontuação maior, ou seja, 10. Espera-se que todas as inovações sejam consideradas, modificando-se, portanto, a pontuação para 10, conforme critérios apresentados no Edital.

### ITEM 4

Para obtenção da pontuação 3 no item 4 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que praticamente inexistente ampliação da abrangência de comercialização dos produtos nos mercados. Isso porque a pontuação 0 reflete a inexistência e a pontuação 3 significa que o Projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado com abrangência local e regional.

Ora, atualmente a COOMP está limitada na comercialização de seus produtos e o Projeto de Negócio apresentado possibilitará a ampliação da produção de seus produtos, culminando no atingimento de novos mercados. E Ampliando para venda Produtos desidratados, sabendo-se que este

mercado vem crescendo dia a dia, além de comercializar Geleias e doces, panificados e demais produtos, como: embutidos, e derivados.

Com a qualificação do quadro social e aumento da produção ocasionados por este Projeto de Negócio, espera-se ampliar a exportação para outros países da União Europeia, como Países. Visando que já existe associados com certificação internacional.

Diante do exposto, a pontuação 1,5 está totalmente equivocada. Havendo ampliação ou acesso de mercados de âmbito internacional, a pontuação prevista segundo critérios do Edital é 10, não havendo justificativas honestas para não promover essa pontuação, por se tratar de um critério objetivo que foi atingido pela COOMP na ocasião do Projeto de Negócio apresentado.

#### ITEM 5

Diante do exposto, as informações não só foram apresentadas de forma clara, coerente e adequada. É necessário rever a nossa pontuação nesse Item, a nossa cooperativa ela não tem nenhum passivo, ou seja, nenhuma dívida e sim tem planejamentos futuros conforme apresentados. A cooperativa vem agregando muito valor e renda na vida de suas associadas que hoje já tem dos exercícios com suas atividades econômicas, e visa multiplicar o seu rendimento.

### CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
<b>AMBIENTAIS</b>		<b>3</b>	<b>14</b>
6	Atendimento às normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes envolvidas no Projeto, mediante a apresentação de documentos (alvarás, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário, certificações e entre outros)	3	7
7	Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras). Percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC. Previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.	0	7

### JUSTIFICATIVA

#### ITEM 6

Para a obtenção da pontuação 3 no item 6 Atendimento às normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes envolvidas no Projeto, mediante a apresentação de documentos (alvarás, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário, certificações e entre outros). A cooperativa de

Mulheres de Palmeira, merece pontuação 10 pois anexou (enviou) toda a documentação de comprimento de licenças conforme atendido edital.

#### ITEM 7

Para a obtenção da pontuação 0 no item 7 dos critérios ambientais, os avaliadores entenderam que “o Projeto não apresenta práticas de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade”. A pontuação deste critério diz respeito à promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras). Ou se apresentou um percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC. Ou, ainda, se há previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.

O critério é bem abrangente. Para pontuar, segundo o Edital, a OSC deveria apresentar uma prática de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade, ou um percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC ou indicar se há previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto de Negócio.

A pontuação neste critério nos trouxe estranheza, pois temos associadas com certificação orgânica e internacional por auditoria, nos quais estão habilitados.

Diante do exposto, primeiramente destaca-se que a produção da agricultura familiar, por si só, já se enquadra como uma prática de promoção da produção da sociobiodiversidade. Qualquer Projeto de Negócio, portanto, que seja voltado para uma organização da agricultura familiar já coloca a cooperativa com uma pontuação mínima de 3 pontos. Diante disso, a análise que define uma pontuação 0 para um Projeto de Negócio que está ambientada em, pelo menos, 3 eixos do PNPSB e é voltado para um público de agricultores familiares é, para dizer o mínimo, equivocada.

A doutrina sobre o tema é inequívoca quanto a isso. A agricultura familiar é considerada como uma das melhores formas de uso e ocupação dos solos agrícolas, não somente pela possibilidade de geração de emprego e renda, mas também por demonstrar cuidados maiores com a biodiversidade, solos e rios (Carmo, 1998; Sachs, 2001). Muitas das estratégias de novas cadeias produtivas da sociobiodiversidade derivam do conhecimento tradicional e podem contribuir para o desenvolvimento local, no qual, através de experiências reais que alicerçam programas educativos e demonstrativos, tem aumentando sua abrangência (Queiroz, 2005).

Para Cavalcanti (2004), a biodiversidade, mesmo com seu potencial como geradora de recursos e matéria prima, também acaba sofrendo os impactos da degradação por ser o local de depósito de resíduos e rejeitos das atividades industriais e econômicas da sociedade, além do próprio processo produtivo não se atentar as externalidade negativas e causar danos aos recursos naturais, processos que nos obrigam a pensar sobre a sustentabilidade ecológica, promovendo o bem-estar das pessoas, mas sem causar danos aos sistemas ecológicos.

De acordo com Oliveira Junior, Voigtel, Nicolau e Aragaki (2018), são exemplos de práticas da sociobiodiversidade: a adoção de **medidas e ações** que se destinam a **promover a utilização, conservação, recuperação e a proteção dos recursos naturais**; a difusão de informações sobre **processos que contribuem com a promoção de mudanças sociais e qualidade da água no meio rural**; a elaboração de projetos de sistemas agroflorestais com ênfase em proteção dos recursos hídricos, com a participação da sociedade civil e de agentes de extensão rural local; conhecimento da comunidade local sobre práticas conservacionistas que podem ser utilizadas na produção agrícola e no manejo sustentável de florestas; a formação de multiplicadores para trabalharem com a exploração de produtos da sociobiodiversidade, atuando como agente de transformação social; maior conscientização das comunidades locais e dos atores políticos quanto às oportunidades decorrentes da preservação dos recursos naturais, sobretudo da importância da manutenção da qualidade dos recursos hídricos.

Diante de todo o exposto, é possível concluir que o Projeto de Negócio apresentado pela Cooperativa de Mulheres de Palmeira demonstra a realização de várias práticas.

Portanto, é medida de JUSTIÇA que a avaliação deste critério seja revista e que as três práticas de promoção da sociobiodiversidade apresentadas pelo Projeto de Negócio da Cooperativa de Mulheres de Palmeira sejam consideradas pelos avaliadores, modificando-se a pontuação 0 do Projeto de Negócio da cooperativa uma pontuação justa, necessária e condizente com o Projeto de Negócio e Planejamento de ATER apresentados pela cooperativa. No caso de manutenção desta pontuação 0, solicitamos que seja esclarecido, de forma pública e transparente, de acordo com os preceitos da Lei 13.019/2014, quais foram os critérios utilizados para a desconsideração destas práticas e os fundamentos utilizados pelos avaliadores para esta desconsideração, tendo em vista que esta desconsideração tirou da Cooperativa de Mulheres de Palmeira a possibilidade de classificação do seu Projeto de Negócio no Edital SEAB 001/2023 para recebimento de recursos públicos para promoção da agricultura familiar.

## CRITÉRIOS SOCIAIS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
<b>SOCIAIS</b>		<b>11</b>	<b>21</b>
8	Número de agricultores diretamente envolvidos no Projeto de Negócio.	1	1
9	Promoção de gênero e geração (participação de jovens e mulheres)	10	10
10	Promoção de povos e comunidades tradicionais (participação de indígenas, quilombolas, e outras categorias de agricultores)	0	10

## JUSTIFICATIVA

### ITEM 10

Para a obtenção da pontuação 0 no item 7 dos critérios Promoção de povos e comunidades tradicionais (participação de indígenas, quilombolas, e outras categorias de agricultores)



O decreto 6040/2007 traz conceito de Povos e Comunidade Tradicionais e Territórios

Tradicionais, a saber: I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6040/2007).

O critério para definir se uma pessoa é pertencente a um povo ou comunidade tradicional é a auto identificação: qualquer pessoa que assim se identifique e que pertença a uma comunidade que a reconhece como tal. Não são traços físicos ou locais de moradia que definem quem é pertencente a esses grupos.

A autodeterminação é uma garantia prevista na Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2004 por meio do Decreto 5051/04, e seu reconhecimento implica respeitar e acatar os pontos de vista das diferentes etnias.

O grupo de mulheres da Cooperativa de Mulheres de Palmeira, por conta de suas características próprias de organização e trabalho, se auto identifica como uma comunidade tradicional.

## CRITÉRIO: GOVERNANÇA E GESTÃO

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
<b>GOVERNANÇA E GESTÃO</b>		<b>6</b>	<b>14</b>
11	Boas Práticas de Governança	3	7
12	Boas Práticas de Gestão (econômica, financeira, contábil, social, de pessoas, da produção, comercial e logística)	3	7

## JUSTIFICATIVA

### ITEM 11

Para a obtenção da pontuação 3 no item 11 do Critério Governança e Gestão, os avaliadores entenderam que "A OSC adota em sua organização, de forma incipiente, boas práticas de governança".

A Cooperativa de Mulheres de Palmeira demonstra sua incredulidade em relação à pontuação 3 para este critério, pois se trata de uma cooperativa. Para deve se também levar em conta que as mulheres já seus negócios de forma individual e de forma rentável e boa governança, assim transmitindo e trazendo através da cooperativa é uma autonomia ou seja uma Liberdade financeira por parte das mulheres sabendo que hoje a gente busca muito isso até para as mulheres no seu convívio familiar, quando se falamos de mulheres além de jovens também e todo o seu núcleo familiar. Como foi no projeto em anexo notas de produtoras. Diante do exposto não Justo a pontuação Pois a Cooperativa adota gestão em todos os processos.

**ITEM 12**

Para a obtenção da pontuação 3 no item 12 do critério Governança e Gestão, os avaliadores entenderam que a OSC adota em sua organização, de forma incipiente, boas práticas de gestão

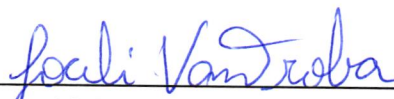
A gestão econômico-financeira é coordenada pelos membros efetivos do Conselho Fiscal e executada pela Gestora da cooperativa; a gestão contábil e de pessoas é executada pelo escritório de Contabilidade CONTASUL; a gestão social é exercida por meio de dois que atuam diretamente com as cooperadas, mantendo um quadro de sócios ativos com percentual de 100% de atividade e participação em Assembleias Gerais com média acima de 80%; a gestão da produção é coordenada por um Técnico Agrícola em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira que atua em conjunto com um Engenheiro Agrônomo para promoção de assistência técnica e extensão rural a todos os cooperados.

Diante do exposto, não é JUSTA a manutenção da pontuação 3 neste critério, pois a Cooperativa de Mulheres de Palmeira adota boas práticas de gestão. Assim, é medida de JUSTIÇA que seja revista a pontuação do Projeto de Negócio em relação a este critério, merecendo, no mínimo, a pontuação 7, a fim de manter o padrão de pontuação mantido pela Comissão de Avaliação e Aprovação dos Projetos de Negócio.

**10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO**

Não há necessidade de novos documentos, pois todas as informações prestadas no presente recurso foram acompanhadas da documentação no momento da inscrição do Projeto de Negócio.

Palmeira-PR, 05 de novembro de 2023



---

JOELI VANTROBA  
CPF nº 047.297.949-31  
Representante legal da OSC

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Cooperativa de mulheres de Palmeira" <coomp.palmeira@gmail.com>

Para: cooperativismo@seab.pr.gov.br

Data: 05/12/2023 17:28

Assunto: RECURSO - Cooperativa de Mulheres de Palmeira-PR

Anexos: RECURSO CooperaPR- Cooperativa de Mulheres de Palmeira.pdf (7.3 MB)

---

Boa tarde!

Conforme previsto no item 25 do Edital, apresentamos o recurso. Pelo Resultado da desclassificação.

Att

Joceli Vantropa  
Presidente da COOMP.